

geral

Servidores dos CRAS de Pindamonhangaba recebem capacitação

A Secretaria de Assistência Social, por meio do Departamento de Proteção Social Básica, realizou capacitação dos servidores dos cinco CRAS sobre Autoconhecimento, Valorização, Potencialidades, em parceria com o SENAC Pinda.

Na proposta de capacitação, foram realizadas atividades dinâmicas, de

modo a proporcionar aos técnicos reflexões sobre: Autoconhecimento, potencialidades e valorização (tanto no nível individual quanto da equipe). Um momento de cuidado direcionado aos técnicos, enfatizando a importância de colocar em prática planos de ação, com foco no aperfeiçoamento pessoal e profissional.

Segundo a psicóloga Vanessa, "foi um espaço em que os técnicos puderam realizar uma pausa para uma avaliação, bem como experienciar momentos de descontração e fortalecimento da equipe, visto pelos mesmos como muito positivo e com forte impacto positivo para as relações de trabalho".

As capacitações aconteceram entre os meses de junho a setembro, com carga horária de 8 horas. O trabalho em equipe realizado de forma coesa reflete em um melhor atendimento prestado à população usuária do serviço.



Capacitação tem um grande impacto positivo nas relações de trabalho

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

LEI Nº 6.708, DE 1º DE SETEMBRO DE 2023.

Altera a denominação de Rua Tribuna do Norte e dá outras providências.

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "Rua Tribuna do Norte" a rua que se inicia na rotatória denominada Sargento Dirceu de Oliveira Franco numa extensão de 227,00m em linha reta até encontrar a Rua Barjis Mathias, no Loteamento Parque do Ypê (leito antigo da Estrada de Ferro Central do Brasil - E.F.C.B.).

Art. 2º Fica revogada a denominação de Rua Tribuna do Norte atribuída à anterior Rua dos Cravos, conforme Decreto nº 2.413, de 11 de junho de 1982.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 1º de setembro de 2023.

Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal

Marcela Franco Moreira Dias
Secretária de Obras e Planejamento

Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 1º de setembro de 2023.

Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

SNJ/app/Projeto de Lei nº 152/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

PUBLICIDADE DOS PROCESSOS DE LICITAÇÃO

*****HOMOLOGAÇÃO*****

PREGÃO ELETRÔNICO 139/2023 (PMP 11406/2023)

A Autoridade Superior, nos termos do Decreto 5.828 de 21/07/2020, com base na análise técnica das amostras realizada pela Secretaria Municipal de Educação, homologou em 13/09/2023 e adjudicou o procedimento licitatório supra que cuida de "Aquisição de uniformes para alunos da Rede Municipal de ensino de Pindamonhangaba que participarem do projeto "Famfarra da Educação" em favor da empresa: FERNANDO CEZAR RABELO DE OLIVEIRA EIREL, Lote 01 no valor total de R\$ 58.400,00.

PREGÃO ELETRÔNICO 101/2023 (PMP 8113/2023)

A Autoridade Superior, nos termos do Decreto 5.828 de 21/07/2020, com base na análise técnica realizada pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, homologou em 13/09/2023 e adjudicou o procedimento licitatório supra que cuida de "Aquisição de trator contator de grama para atender ao campo de futebol do Estrela Futebol Clube - Emenda Impositiva nº 58 - ver. Gilson Nagrin" em favor da empresa: EQUICAMPO VENDAS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA, Item 01 no valor total de R\$ 24.470,00.

*****ADITAMENTOS*****

PREGÃO PRESENCIAL 180/2019 (PMP 23432/2019)

Foi firmado o aditamento: Aditamento 01/2023, de 12/09/2023, ao contrato 124/2019, que cuida de "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e desinfecção química de caixas d'água e reservatórios, com troca de refil de filtro a serem executados nos prédios e unidades escolares da Secretaria Municipal de Educação pelo período de 12 meses", para prorrogação até 26/09/2024 e para reajuste com base no índice IPC-FIPE de 3,33%, passando o valor correspondente a 12 meses para R\$473.207,28, assinando pela contratante, a Sra. Luciana de Oliveira Ferreira e pela contratada Procontrol Serviço de Controle de Vetores de Pragas Urbanas Ltda Epp, o Sr. Guilherme Arndt Teixeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.469, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, parte da área de propriedade de B6 Empreendimentos Imobiliários Ltda, localizada na Estrada Municipal do Atanázio, Distrito de Moreira César.

Dr. Isael Domingues, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, no uso de atribuições legais, e nos termos do art. 2º c/c o art. 6º do Decreto nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

D E C R E T A :

Art.1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, amigável ou judicial, parte da área objeto da matrícula 67354 do CRIA e inscrita no INCRA em área maior sob nº 635.120.0005-970-8, de propriedade de B6 Empreendimentos Imobiliários Ltda, localizada na Estrada Municipal do Atanázio, Distrito de Moreira César, com trechos de refil de filtro a serem executados nos prédios e unidades escolares da Secretaria Municipal de Educação pelo período de 12 meses", para prorrogação até 26/09/2024 e para reajuste com base no índice IPC-FIPE de 3,33%, passando o valor correspondente a 12 meses para R\$473.207,28, assinando pela contratante, a Sra. Luciana de Oliveira Ferreira e pela contratada Procontrol Serviço de Controle de Vetores de Pragas Urbanas Ltda Epp, o Sr. Guilherme Arndt Teixeira.

Art. 2º Fica revogada a denominação de Rua Tribuna do Norte atribuída à anterior Rua dos Cravos, conforme Decreto nº 2.413, de 11 de junho de 1982.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 1º de setembro de 2023.

Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal

Felipe Francisco César Costa
Secretário de Habitação

Registrado e publicado na Secretaria de Negócios Jurídicos em 13 de setembro de 2023.

Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Criado pela Lei Municipal 2.532/91 e alterado pela Lei Municipal nº 5.194/2011

CONVOCAÇÃO

1º REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA 2023

Ficam **IQDOS** os conselheiros, membros **TITULARES** e membros **SUPLENTEs** deste Conselho Municipal de Educação, eleitos na assembleia realizada no dia 12 de setembro de 2023, **CONVOCADOS** a participarem, na data e horário abaixo, da **Reunião Extraordinária de Eleição da Presidência para o mandato 2023-2028**, cujo pauto segue:

Pauta:

- Eleição do Presidente, Vice Presidente e Secretários;
- Calendário de reuniões ordinárias;
- Informes gerais.

Data: **20 de setembro de 2023 (quarta-feira)**

Horário: **18h (dezoito horas)** - primeira chamada e 18h15 (dezoito horas e quinze minutos) - segunda chamada e última chamada.

Local:

Secretaria Municipal de Educação
Sala de Reuniões - 1º andar
Rua General Júlio Salgado, nº 996, Taboá

Thiago da Silva
Membro Conselheiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

Estado de São Paulo

LEI Nº 6.715, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

Altera dispositivo da Lei Ordinária nº 1.692, de 03/09/1980, que autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, para a execução de serviços de prevenção e extinção de incêndios, de busca e salvamento e de prevenção de acidentes.

Dr. Isael Domingues, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica prorrogado por mais 10 (dez) anos, o prazo previsto nos termos do art. 1º da Lei Municipal nº 1.692, de 03 de setembro de 1980, o qual autoriza o Executivo Municipal a celebrar com o Governo do Estado de São Paulo convênio, para a execução dos serviços de prevenção e extinção de incêndios, de busca e salvamento e de prevenção de acidentes.

Art. 2º Fica, ainda, o Executivo Municipal autorizado a conceder o uso da área pública situada na Rua São João Bosco, de acordo com o Decreto nº 1.604, de 27 de janeiro de 1978, onde se encontra instalada a unidade de Corpo de Bombeiros, conforme as descrições a seguir:

"Descrição da área: Terreno situado nesta cidade, objeto da Matrícula nº 50.951 de Cartório de registro de Imóveis e Anexos, com frente para a Rua São João Bosco, medindo 30,00m (trinta metros); do lado direito de quem da referida rua o terreno olha, mede 30,00 (trinta metros), confrontando com a propriedade de Lincoln Paschoal; do lado esquerdo mede 30,00 (trinta metros), confrontando com a Rua 13 de Maio e nos fundos, mede 30,00m (trinta metros), confrontando com a propriedade de Joaquim Jacinto da Silva; encerrando uma área de 900,00m2 (novecentos metros quadrados), cadastrada na Prefeitura Municipal sob a sigla NE 11.15.01.018.00."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 14 de setembro de 2023.

Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal

José Vidal de Souza França Filho
Secretário de Adjunto respondendo pela Secretaria de Segurança Pública

Registrada e Publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 14 de setembro de 2023.

Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

SNJ/app/Projeto de Lei nº 186/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 6.470, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

Reajusta a tarifa dos serviços de transporte coletivo da Empresa Concessionária "VIVA TRANSPORTE COLETIVO LTDA"

Dr. Isael Domingues, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, e com base no art. 5º, inc. I, item 12, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990, inc. V da Constituição Federal:

Considerando o que dispõe o art. 30, inc. V, da Constituição Federal;

Considerando cláusula 11 do Contrato nº 289/2022, que outorga a Concessão de Serviço Público de Transporte Coletivo do Município, Concorrência Pública nº 003/2019;

Considerando que o Município de Pindamonhangaba optou pela sistemática de subsídio tarifário, arcando com o valor do custo do serviço de transporte público coletivo, conforme §5º, do art. 9º, da Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012 e nos termos da Lei nº 6.714, de 14 de setembro de 2023,

DECRETA:

Art.1º Fica reajustada a tarifa de linhas urbanas, rurais e distritais, cobradas pela Concessionária Viva Transporte Coletivo Ltda em R\$6,30 (seis reais e trinta centavos), a partir de 20 de setembro de 2023.

Art. 2º O valor da tarifa remunerada pelo usuário do transporte público é fixado em: I- R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos), para pagamentos efetuados por Bilhete Eletrônico; II- R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos), para pagamentos efetuados em dinheiro diretamente nos veículos do transporte público;

Art. 3º O Município, nos termos da Lei nº 6.714, de 2023, concederá subvenção econômica para subsidiar a tarifa, considerado o déficit entre o valor da tarifa fixada e o valor da tarifa remunerada, de acordo com os critérios estabelecidos no art. 1º da mencionada Lei.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 20 de setembro de 2023.

Pindamonhangaba, 14 de setembro de 2023.

Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal

José Vidal de Souza França Filho
Secretário de Adjunto respondendo pela Secretaria de Segurança Pública

Registrada e Publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 14 de dezembro de 2023.

Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO REFERENTE A APOSTILAMENTO REALIZADO NO EXERCÍCIO DE 2023 ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

- APOSTILAMENTO -

1	EXTRATO PARCERIA	TERMO DE COLABORAÇÃO 38/2019 ADIT. 01/2023
	Processo Administrativo:	Nº 36.267/2019
	Parceiros:	Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba – Secretaria de Assistência Social / Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pindamonhangaba - APAE Pinda
	Objeto:	PROGRAMA SOCIOASSISTENCIAL DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, 41 ATENDIMENTOS/MÊS.
	Descrição do apostilamento:	Substituição do profissional Terapeuta Ocupacional pelo Arteterapeuta, a partir do 9º.
	Data do apostilamento:	14/09/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

Estado de São Paulo

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Isael Domingues, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, em determinação no que dispõe a Lei 101/2000, através deste Edital, convida as autoridades e a população para comparecerem à Câmara Municipal de Pindamonhangaba, sito a Rua Alcides Ramos Nogueira, nº. 860, segundo as normas de segurança contra Covid-19, para realização de Audiência Pública em cumprimento a Lei, para expor as Metas Fiscais do Município, do 2º Quadrimestre de 2023, no dia 29 de setembro de 2023, às 18 horas.

Pindamonhangaba, 11 de setembro de 2023.

ISAIEL DOMINGUES
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

Estado de São Paulo

LEI Nº 6.714, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

Concede subvenção econômica nos termos que especifica, altera a lei de diretrizes orçamentárias e dá outras providências.

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção econômica visando subsidiar a tarifa, reduzindo o valor da passagem ao usuário do transporte público coletivo municipal.

§1º O valor subvencionado ao transporte coletivo de passageiros corresponderá à diminuição do valor da passagem para o usuário, considerado o valor da tarifa fixada para o transporte público, sendo obedecido o seguinte critério, considerado o déficit entre o valor da tarifa fixada e o valor da tarifa remunerada:

I- valor de subsídio tarifário de R\$ 1,80 (um real e oitenta centavos) por passageiro pagante em Bilhete Eletrônico; e

II- valor de R\$ 0,80 (oitenta centavos de real) por passageiro pagante em dinheiro, assim considerado o déficit entre o valor da tarifa de remuneração e a tarifa pública.

§2º No caso de beneficiários com desconto na tarifa do transporte público, nos termos da legislação vigente, será considerado o valor de 50% da subvenção prevista no inc. I deste artigo.

§3º Para fins de apurar a parte variável, o Departamento de Trânsito e Mobilidade analisará o relatório mensal do fluxo de passageiros registrado no sistema de bilhetagem previsto no edital de concessão.

Art. 2º A subvenção econômica a ser transferida à empresa concessionária, relativo à parte variável custeada terá como base o quantitativo de passageiros transportados e será concedido até o limite de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) mensais.

Art. 3º Fica incluído na Lei Municipal nº 6.565, de 05 de julho de 2022, e Lei nº 6.692, de 14/07/2023, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para os exercícios de 2023 e 2024, o seguinte dispositivo:

"Art. 18-A. Observadas as normas estabelecidas pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas pelo Legislativo na lei orçamentária, fica o Executivo autorizado a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas, desde que em atendimento a recomendação expressa de unidade competente da Administração.

Art. 4º Para atender as despesas decorrentes desta lei fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais especiais, no exercício de 2023, até o limite de R\$2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos reais) obedecida a seguinte classificação:

Funcional	Programação	CAT Econ	Grupo de Nat. De Desp	Mod. de Aplic.	Elem. De Desp.	Fie	Especificações	Valor R\$
26							Transporte	
26.782							Transporte Rodoviário	
26.782	0016						Funda - Mobilidade com modernização	
26.782	0016.1016						Mobilidade Urbana	
			3				Despesas Correntes	
			3	3			Outras Despesas Correntes	
			3	3	60		Aplicações Diretas	
			3	3	60	45	Subvenções Econômicas	
						93	Superávit	2.400.000,00

Parágrafo único: Em decorrência do disposto no *caput* deste artigo, considera-se modificado o anexo de metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei nº 6.630, de 22/12/2022, e Lei nº 6692, de 14/07/2023 - e também os anexos do Plano Plurianual, Lei nº 6.490, de 11/11/2021, com a inclusão da ação.

Art. 5º O recurso para cobertura de crédito autorizado no art. 4º desta lei será proveniente de abertura de crédito de parte do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2023, no valor de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos reais).

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei para o próximo exercício correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 14 de setembro de 2023.

Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal

Cláudio Marcelo de Godoy Fonseca
Secretário de Finanças e Orçamento

José Vidal de Souza França Filho
Secretário de Adjunto respondendo pela Secretaria de Segurança Pública

Registrada e Publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 14 de setembro de 2023.

Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

SNJ/app/Projeto de Lei nº 182/2023

FRAZÃO EDITAL DE LEILÃO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - PRESENCIAL E ONLINE

1º LEILÃO: 27 de setembro de 2023, às 14h30min. 2º LEILÃO: 29 de setembro de 2023, às 14h30min. (Término de Brasília)

Ana Claudia Carolina Campos Frazão, Leloeira Oficial, JUCESP nº 836, com escritório na Rua Hipódromo, 1141 - Sala 66 - Mooca - São Paulo/SP; FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiver, que levará a PÚBLICO LEILÃO de modo PRESENCIAL E ON-LINE, nos termos da Lei nº 9.514/97, artigo 27 e parágrafos, autorizada pelo Credor Fiduciário BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - CNPJ nº 90.400.888/0001-42, nos termos do Instrumento particular com força de escritura pública datado de 11/09/2018 rerratificado em 03/10/2018, firmado com o Fiduciante KLEBER DA SILVA AGUIAR, CPF nº 289.349.598-27, em PRIMEIRO LEILÃO (data/horário acima), com lance mínimo igual ou superior a R\$ 439.469,93 (quatrocentos e trinta e nove mil quatrocentos e sessenta e nove reais e noventa e três centavos - atualizados conforme disposições contratuais), o imóvel constituído pelo "Predio nº 25 com 64,28m² de área construída, e seu respectivo terreno com a área de 264,55m², situado Rua Curitiba no Setor Norte do Loteamento Terra dos Ipês, na cidade de Pindamonhangaba/SP, melhor descrito na matrícula nº 23.907 RI de Pindamonhangaba/SP". Imóvel ocupado. Venda em caráter "ad corpus" e no estado de conservação em que se encontra. Caso não haja licitante em primeiro leilão, fica desde já designado o SEGUNDO LEILÃO (data/horário acima), com lance mínimo igual ou superior a R\$ 167.332,87 (cento e sessenta e sete mil trezentos e trinta e dois reais e oitenta e sete centavos - nos termos do art. 27, 52ª da Lei 9.514/97), o leilão presencial ocorrerá no escritório da Leloeira. Os interessados em participar do leilão de modo on-line, deverão se cadastrar no site www.Frazaoliloes.com.br, encaminhar a documentação necessária para liberação do cadastro 20 horas antes do início do leilão. Forma de pagamento e demais condições de venda, VEJA A INTEGRA DESTA EDITAL NO SITE: www.Frazaoliloes.com.br. Informações pelo tel. 11-3550-4066 (SC. 20046-2394-13)